ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	
SETOR REQUISITANTE	
Centro de Custo: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	**Data:** 27/08/2026
Local de Entrega: Rua I — José Mouro	**Fornecedor/Contratado:** Somente após o regular transcorrer do processo de contratação
Responsável pela Demanda/Requisitante: José Antônio dos Santos uliana da Silva Tiscoski	**Nº Matrícula:** 3702 CREA/SC: 123317-7
	E-mail: obras@balneariogaivota.sc.gov.br

GRAU DE PRIORIDADE		
☑**Normal**	☐Urgente	**Motivação da Urgência:**

MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
☐ Pregão	☐ Leilão		**PROCEDIMENTO AUXILIAR**
☑**Concorrência**	☐ Diálogo Competitivo	☐ Dispensa	☐ Registro de Preços
☐ Concurso	☐ Inexigibilidade		☐ Credenciamento

1. INTRODUÇÃO:

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, uma vez que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. Neste contexto, considerando o disposto no art. 18, § 1º e incisos da Lei nº 14.133, de 2021, o presente documento apresenta o(s) estudo(s) técnico(s) preliminar(es) que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1. Identificação da necessidade pública:

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de execução de obras de pavimentação em lajota sextavada, drenagem pluvial e implantação de meio-fio na Rua I — José Mouro, via pública localizada no Bairro Jardim Ultramar, no Município de Balneário Gaivota/SC, tendo em vista que a referida via encontra-se sem pavimentação adequada em sua totalidade, comprometendo a segurança viária, o escoamento pluvial, o acesso da população e o desenvolvimento urbano do município. A contratação visa ainda atender ao disposto na Emenda Parlamentar Impositiva nº 3764/2026 (Dep. Camilo Martins), da LOA 2026, voltada ao financiamento de infraestrutura e mobilidade urbana no município.

2.1.2. A necessidade identificada decorre do problema público concreto representado pela ausência de pavimentação adequada, drenagem pluvial e infraestrutura viária na referida via, situação que compromete a mobilidade urbana, a segurança dos moradores, o fluxo turístico e o escoamento da produção local, prejudicando diretamente a qualidade de vida da população do Bairro Jardim Ultramar, bairro consolidado e de maior povoamento do município, conforme descrito no Memorial Descritivo da Rua I.

2.2. Problema a ser resolvido:

2.2.1. Atualmente, verifica-se que a Rua I — José Mouro, com 204,00 metros de extensão entre a Rua 14 e a 4ª Avenida, no Bairro Jardim Ultramar, encontra-se sem pavimentação em condições adequadas, sem sistema de drenagem pluvial

implantado e sem meio-fio, situação que impacta diretamente os moradores, comerciantes, turistas e demais usuários dessa via pública, além de comprometer o patrimônio público e a infraestrutura viária municipal.

2.2.2. O problema identificado consiste na ausência de pavimentação em lajota sextavada, drenagem pluvial e meio-fio na Rua I, o que provoca acúmulo de água em períodos chuvosos, deterioração da via, dificuldade de tráfego de veículos e pedestres, riscos de acidentes e condições precárias de tráfego e manutenção, exigindo a adoção de solução técnica definitiva, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Municipal.

2.3. Consequências da não contratação:

2.3.1. A não realização da contratação poderá acarretar a manutenção das condições precárias de tráfego e segurança na via pública, especialmente: o agravamento das irregularidades do leito carroçável com o passar do tempo e o aumento das chuvas sazonais; o acúmulo e empoçamento de águas pluviais pela ausência de drenagem adequada; o aumento exponencial dos custos de manutenção futura da via; o comprometimento do acesso a pontos de comércio, turismo e serviços públicos próximos; o risco de perda dos recursos da emenda parlamentar impositiva, cujo prazo de execução está vinculado à LOA 2026; e o descumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina — ALESC.

2.4. Interesse público envolvido:

2.4.1. O interesse público da contratação está caracterizado pela necessidade de promover a melhoria das condições de mobilidade urbana, segurança viária, drenagem pluvial e acessibilidade no Bairro Jardim Ultramar, permitindo à Administração Municipal executar obras de infraestrutura que beneficiarão diretamente os moradores da região, o fluxo turístico do município e o escoamento da produção local, conforme justificativas constantes na Emenda Parlamentar nº 3764/2026 e no Memorial Descritivo da via.

2.4.2. A contratação deverá, portanto, contribuir para o atendimento da finalidade pública pretendida — pavimentação, drenagem e infraestrutura viária — observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, motivação, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Da Síntese conclusiva da necessidade:

2.5.1. Diante do exposto, conclui-se que a necessidade administrativa está suficientemente caracterizada pela ausência de pavimentação adequada, drenagem pluvial e meio-fio na Rua I (José Mouro), Bairro Jardim Ultramar, com disponibilidade de recursos financeiros assegurada por meio de Emenda Parlamentar Impositiva da LOA 2026, projeto técnico elaborado, orçamento detalhado com base no SINAPI e SICRO, ART registrada no CREA/SC e Memorial Descritivo aprovado. Os demais itens deste Estudo Técnico Preliminar avaliarão os requisitos da contratação, os quantitativos estimados, as alternativas disponíveis no mercado, a estimativa de valor, os riscos envolvidos e a adequação da contratação ao atendimento da finalidade pública pretendida.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual será realizada quando houver PCA formalmente elaborado, aprovado e vigente no âmbito do Município.

3.2. No âmbito do Poder Executivo do Município de Balneário Gaivota/SC, o art. 7º do Decreto Municipal nº 004/2026 estabelece que o Município **poderá** elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento administrativo e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

3.3. Assim, inexistindo PCA vigente aplicável à presente contratação, registra-se a impossibilidade material de indicação do item correspondente, sem prejuízo da demonstração da necessidade administrativa, da motivação da contratação, da estimativa da demanda, da compatibilidade orçamentária e dos demais elementos de planejamento exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 004/2026.

3.4. Caso exista PCA vigente e a contratação nele esteja prevista, deverá ser indicado o respectivo item. Caso exista PCA vigente e a contratação não esteja prevista, deverá ser justificada a demanda superveniente, com demonstração do interesse público, da necessidade administrativa e da compatibilidade com o planejamento municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1. Requisitos mínimos da solução:

4.1.1. A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos mínimos necessários para a execução das obras de pavimentação, drenagem pluvial e implantação de meio-fio nas vias públicas identificadas neste ETP, observadas as especificações técnicas constantes nos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiros elaborados pela Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC, as normas técnicas da ABNT aplicáveis, as exigências do CREA/SC e as condições indispensáveis à boa execução contratual.

4.1.2. Os requisitos indicados neste item foram definidos com base nas características técnicas de cada lote, guardando proporcionalidade com a necessidade administrativa identificada, sem impor exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade ou afastar potenciais licitantes aptos ao atendimento da demanda pública.

4.2. Requisitos técnicos, operacionais e de qualidade:

4.2.1. Conforme a natureza do objeto — obras de engenharia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I — Requisitos gerais:

a) A execução deverá observar integralmente os Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiros aprovados e assinados pela Engenheira Civil responsável, Juliana da Silva Tiscoski, CREA/SC nº 123317-7, da empresa HJ Arquitetura e Engenharia Ltda, registro CREA nº 187117-2-SC;

b) A contratada deverá apresentar, previamente ao início das obras, Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT junto ao CREA/SC ou CAU/SC, referente à execução dos serviços, conforme exigência da Lei nº 6.496/1977 e Resolução CONFEA nº 1.025/2009;

c) Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, atendendo às especificações técnicas mínimas definidas nos Memoriais Descritivos, com comprovação de qualidade mediante apresentação de notas fiscais, ensaios laboratoriais, laudos técnicos ou certificados, quando solicitados pela fiscalização;

d) A execução deverá atender às Normas Técnicas da ABNT aplicáveis, em especial às normas relativas a pavimentação, drenagem pluvial, assentamento de blocos de concreto, execução de meio-fio e sinalização viária;

e) A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança do trabalho previstas na NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), fornecendo Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Coletivos — EPCs a todos os trabalhadores envolvidos;

f) O prazo máximo de execução deverá ser compatível com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sendo de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

g) A sinalização provisória de obra deverá ser implantada antes do início dos serviços, garantindo a segurança de pedestres e veículos durante toda a execução;

h) O recebimento dos serviços se dará de forma provisória, pela fiscalização, e definitiva, após o prazo de observação estabelecido no contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

II — Requisitos específicos da Rua I (Pavimentação em Lajota + Drenagem + Meio-Fio):

a) Execução de sistema de drenagem pluvial completo, compreendendo escavação mecanizada de valas, assentamento de tubos de concreto simples para águas pluviais diâmetro Ø 300 mm e Ø 500 mm (Classe PS1, encaixe macho e fêmea), caixas de ligação em concreto usinado, bocas de lobo simples retangulares em alvenaria de blocos de concreto com dimensões internas 0,6x1,2m, e demais elementos conforme Projeto e Memorial Descritivo;

b) Regularização e compactação do subleito predominantemente arenoso, com fornecimento de areia para assentamento das lajotas;

c) Execução de pavimento em piso intertravado — lajota sextavada de concreto 25x25 cm, espessura 8 cm, conforme norma ABNT NBR AF_12/2015, assentado sobre camada de areia regularizada;

d) Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, pré-fabricada em concreto, dimensões 100x15x13x30 cm, conforme norma ABNT AF_01/2024;

e) Fornecimento e implantação de sinalização vertical completa: 2 (duas) placas de advertência A-18, 1 (uma) placa de regulamentação R-1 (PARE), suportes metálicos galvanizados e pintura de meio-fio com tinta branca à base de cal, conforme CTB e projeto;

f) Ligação da drenagem à boca de lobo existente, conforme indicado no projeto técnico.

4.3. Proporcionalidade das exigências:

4.3.1. Todos os requisitos acima definidos guardam relação direta com a necessidade administrativa identificada e com os resultados pretendidos pela Administração Municipal, sendo tecnicamente justificados pelos documentos de projeto, pelos memoriais descritivos e pelas normas técnicas aplicáveis às obras de pavimentação urbana.

4.3.2. Não foram inseridas exigências de marca, modelo exclusivo, certificações sem pertinência técnica ou condições incompatíveis com a prática usual de mercado para obras de pavimentação de pequeno e médio porte, preservando a ampla competitividade do certame.

4.4. Complementação no Termo de Referência, Projeto Básico ou instrumento equivalente:

4.4.1. Os requisitos definidos neste ETP servirão de base para a elaboração do Projeto Básico, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, no qual serão detalhadas as especificações finais do objeto, as condições de execução, os critérios de recebimento provisório e definitivo, as obrigações das partes, as exigências de habilitação técnica e os demais elementos necessários à seleção da proposta mais vantajosa.

4.4.2. Os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias com composições de custos unitários, cronogramas físico-financeiros e composições do BDI já elaborados constituem os documentos técnicos de suporte e integrarão o Projeto Básico como anexos obrigatórios do processo licitatório.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1. Critério utilizado para estimativa das quantidades:

5.1.1. A estimativa das quantidades foi realizada com base em levantamento técnico de campo, projeto geométrico elaborado por profissional habilitado, memorial descritivo e planilha orçamentária detalhada, considerando as dimensões físicas reais da via pública objeto da contratação, as especificações técnicas dos serviços a serem executados e as normas técnicas da ABNT e do DNIT aplicáveis a obras de pavimentação urbana.

5.1.2. As quantidades estimadas guardam compatibilidade com a necessidade administrativa descrita neste ETP, sendo definidas de forma proporcional à extensão, largura e características físicas da via, evitando-se tanto o subdimensionamento — capaz de comprometer a conclusão das obras — quanto o superdimensionamento injustificado, que implicaria contratação antieconômica e imobilização desnecessária de recursos públicos.

5.2. Memória de cálculo e justificativa da demanda:

5.2.1. Para definição dos quantitativos, foram considerados os seguintes elementos objetivos:

I — Período de referência: projeto técnico elaborado em maio de 2026, com base de preços SINAPI julho/2026 e SICRO janeiro/2026, para execução no exercício financeiro de 2026, conforme LOA e emenda parlamentar impositiva vigente.

II — Parâmetros físicos da via:

Parâmetro	Rua I
Extensão total	204,00 m
Largura da via	7,00 m
Área total pavimentada	1.428,00 m²

Trecho	Rua 14 à 4ª Av.
Tipo de pavimentação	Lajota Sextavada 25x25cm

III — Critério de cálculo por item:

Os quantitativos foram apurados a partir das dimensões físicas da via, conforme demonstrado abaixo:

Rua I — Lajota + Drenagem + Meio-Fio:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Memória de Cálculo
1.1	Placa de obra (chapa galvanizada e estrutura de madeira)	M²	3,00	Padrão SINAPI — 1 placa por obra
2.1	Regularização com motoniveladora do subleito	M²	1.428,00	204,00 m × 7,00 m
2.2	Base arenosa para assentamento de lajotas	M³	214,20	Conforme projeto
2.3	Transporte caminhão basculante 14m³ — DMT 8km	T×km	2.399,04	Conforme planilha
3.1	Pavimento em piso intertravado, bloco sextavado 25x25cm esp. 8cm	M²	1.428,00	204,00 m × 7,00 m
4.1	Boca de lobo simples — BLS 01	Un.	4,00	Conforme projeto
4.2	Caixa de ligação em concreto usinado — DNIT CLP01	Un.	2,00	Conforme projeto
4.3	Escavação mecanizada de vala até 1,5m	M³	100,08	Conforme projeto
4.4	Aterro mecanizado de vala — escavadeira hidráulica	M³	35,03	Conforme projeto
4.5	Transporte caminhão basculante 14m³ — DMT 7km	M³×km	245,20	Conforme planilha
4.6	Tubo de concreto Ø300mm — fornecimento e assentamento	m	14,00	Conforme projeto
4.7	Tubo de concreto Ø500mm — fornecimento e assentamento	m	60,00	Conforme projeto
5.1	Pintura de meio-fio — tinta branca à base de cal	m	408,00	204,00 m × 2 lados
5.2	Assentamento de guia (meio-fio) pré-fabricada	m	408,00	204,00 m × 2 lados
5.3	Placa de advertência A-18	Un.	2,00	Conforme projeto
5.4	Suporte metálico galvanizado	Un.	3,00	Conforme projeto
5.5	Placa de regulamentação R-1	Un.	1,00	Conforme projeto

5.3. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item:

5.3.1. As quantidades indicadas correspondem à demanda necessária para execução integral das obras na via pública, considerando a extensão total de 204,00 metros e a largura de 7,00 metros, com execução prevista no exercício financeiro de 2026, dentro do prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

5.3.2. Os itens de maior valor e maior criticidade — pavimentação em lajota sextavada e drenagem pluvial — tiveram seus quantitativos demonstrados com memória de cálculo baseada nas dimensões físicas reais da via, nas especificações técnicas do projeto e nas composições de custo unitário do SINAPI e SICRO, garantindo rastreabilidade e consistência técnica dos valores estimados.

5.4. Adequação, proporcionalidade e revisão dos quantitativos:

5.4.1. Os quantitativos estimados foram definidos de forma proporcional à necessidade administrativa identificada, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

5.4.2. Havendo alteração superveniente nas condições de campo, inconsistência na memória de cálculo, mudança de escopo técnico, limitação orçamentária ou necessidade de adequação após levantamento mais detalhado, os quantitativos deverão ser revisados antes da finalização do Projeto Básico e do edital licitatório, conforme previsto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1. Finalidade do levantamento de mercado:

6.1.1. O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar, avaliando, de forma objetiva, as possíveis soluções existentes para a execução das obras de pavimentação em lajota sextavada, drenagem pluvial e implantação de meio-fio na Rua I, no Bairro Jardim Ultramar, Município de Balneário Gaivota/SC, considerando suas características técnicas, vantagens, limitações, riscos e aderência à realidade administrativa, operacional e orçamentária da Administração Municipal.

6.1.2. Este item não se confunde com a estimativa do valor da contratação, que será tratada em tópico próprio, mas constitui etapa necessária para verificar se a solução pretendida é adequada, atual, viável, competitiva e compatível com as práticas ordinárias de mercado para obras de pavimentação urbana.

6.2. Soluções identificadas no mercado:

6.2.1. Foram identificadas, preliminarmente, as seguintes alternativas aptas, em tese, ao atendimento da necessidade administrativa:

I — Solução 1 — Manutenção paliativa periódica (cascalhamento e patrolamento): execução de serviços de manutenção não definitiva das vias, mediante aplicação periódica de material granular (brita ou cascalho) e regularização com patrol, sem implantação de pavimento definitivo, drenagem ou meio-fio.

II — Solução 2 — Execução direta pela Administração Municipal: realização das obras de pavimentação por equipe própria da Prefeitura, utilizando mão de obra de servidores e equipamentos do município, sem contratação de empresa especializada.

III — Solução 3 — Contratação de empresa especializada para execução integral das obras por licitação: contratação, mediante processo licitatório, de empresa especializada em obras de pavimentação urbana para execução integral dos serviços de pavimentação, drenagem pluvial e meio-fio, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias elaborados pela Administração — **solução escolhida**.

IV — Solução 4 — Parceria público-privada ou execução via convênio estadual/federal com execução por terceiros: execução das obras mediante instrumento de parceria, convênio ou repasse com execução contratada pelo ente repassador, sem autonomia operacional do Município.

6.3. Análise comparativa das alternativas:

6.3.1. As alternativas foram avaliadas segundo os seguintes aspectos:

I — Solução 1 (Manutenção paliativa):

- Não resolve o problema estrutural das vias, apenas posterga a deterioração;
- Exige aplicações periódicas e recorrentes de recursos públicos sem resultado definitivo;
- Não implanta drenagem pluvial, gerando continuidade do empoçamento e danos à via;
- Não compatível com a destinação da Emenda Parlamentar Impositiva nº 3764/2026, cujo objeto específico é pavimentação definitiva;
- **Afastada por insuficiência técnica e incompatibilidade com os recursos vinculados.**

II — Solução 2 (Execução direta):

- O Município de Balneário Gaivota não dispõe de equipamentos especializados para execução de pavimentação em lajota sextavada em escala adequada (equipamentos de compactação e assentamento);

- A execução direta exigiria aquisição ou locação de equipamentos de alto custo, capacitação de equipe técnica especializada e contratação de mão de obra qualificada, o que resultaria em custo significativamente superior à contratação especializada;
- A Administração não possui histórico de execução direta de obras desta natureza e escala;
- **Afastada por inviabilidade operacional e econômica.**

III — Solução 3 (Contratação por licitação — solução escolhida):

- Solução amplamente utilizada pela Administração Pública municipal para execução de obras de pavimentação urbana em todo o Brasil;
- Há ampla disponibilidade de empresas especializadas em lajota sextavada na região da AMESC (Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense);
- Permite execução com qualidade técnica assegurada, fiscalização contratual estruturada e responsabilização formal da contratada;
- Compatível com as normas da Lei nº 14.133/2021 e com a destinação das emendas parlamentares impositivas;
- Possibilita competitividade de preços e seleção da proposta mais vantajosa;
- Viabiliza execução dentro dos prazos estabelecidos nos Cronogramas Físico-Financeiros aprovados;
- **Escolhida por ser a solução técnica, econômica e juridicamente mais adequada.**

IV — Solução 4 (Convênio/parceria com execução por terceiros):

- Os recursos já estão assegurados por Emendas Parlamentares Impositivas LOA 2026 em favor do Município, com autonomia de gestão pelo próprio ente municipal;
- A execução via convênio com terceiros implicaria perda de autonomia operacional, maior prazo de execução, dependência de ente externo para contratação e fiscalização, e possível incompatibilidade com os prazos de execução vinculados à LOA 2026;
- **Afastada por desnecessidade e incompatibilidade com a estrutura de repasse já estabelecida.**

6.4. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida:

6.4.1. Após a análise das alternativas disponíveis, entende-se que a solução mais adequada é a **contratação de empresa especializada em obras de pavimentação urbana, mediante processo licitatório na modalidade Concorrência,** pois apresenta melhor aderência à necessidade administrativa, mostra-se compatível com a estrutura operacional da Administração e revela-se tecnicamente apta a alcançar os resultados pretendidos dentro dos prazos e recursos disponíveis.

6.4.2. A escolha justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos e econômicos:

a) **Economicidade:** a contratação mediante licitação competitiva promove a disputa entre empresas especializadas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com preços compatíveis com os referenciais do SINAPI e SICRO utilizados na elaboração dos orçamentos;

b) **Disponibilidade de fornecedores:** há múltiplas empresas de pavimentação urbana atuando na região da AMESC e no Sul Catarinense com capacidade técnica e operacional para execução da obra, garantindo competitividade no certame;

c) **Qualidade técnica:** a contratação especializada assegura a utilização de equipamentos adequados para a execução dos serviços (equipamentos de escavação e compactação), mão de obra qualificada e materiais com especificações técnicas controladas;

d) **Responsabilização contratual:** a contratação formal estabelece obrigações, garantias, penalidades e prazo de garantia dos serviços executados, protegendo o patrimônio público e assegurando a durabilidade das obras;

e) Compatibilidade com a emenda parlamentar: a solução escolhida é plenamente compatível com o objeto definido na Emenda Parlamentar Impositiva nº 3764/2026 (pavimentação em lajota — Rua I), garantindo a regular aplicação dos recursos repassados;

f) Prazo de execução: empresas especializadas dispõem de estrutura, equipamentos e mão de obra para executar os serviços dentro do prazo de 6 meses definido no cronograma físico-financeiro aprovado.

6.4.3. A solução escolhida não foi definida com base em preferência subjetiva, marca, fornecedor específico ou característica restritiva injustificada, mas sim a partir da análise comparativa das alternativas possíveis e da identificação da opção que melhor atende ao interesse público, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Fontes e elementos utilizados no levantamento:

6.5.1. Para realização do levantamento de mercado, foram considerados os seguintes elementos:

a) Projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e ART elaborados para as obras da Rua I, disponíveis no presente processo administrativo;

b) Tabelas de composição de preços unitários do SINAPI (julho/2026) e SICRO (janeiro/2026), que refletem os custos praticados pelo mercado da construção civil para os serviços objeto da contratação;

c) Consulta às práticas habituais de contratação de obras de pavimentação urbana por municípios catarinenses de porte similar, verificadas em portais públicos de contratação (PNCP — Portal Nacional de Contratações Públicas);

d) Histórico de contratações similares no âmbito da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota e municípios da AMESC;

e) Manifestação técnica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos acerca da incapacidade de execução direta das obras pela Administração Municipal;

f) Emenda Parlamentar Impositiva nº 3764/2026, que define o objeto e vincula os recursos às obras de pavimentação definitiva da via.

6.6. Conclusão do levantamento de mercado:

6.6.1. Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada mediante processo licitatório é, neste momento, a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, por ser técnica, econômica e juridicamente superior às demais alternativas analisadas, sem prejuízo de detalhamento posterior no Projeto Básico e no edital licitatório.

6.6.2. Caso se constate, em etapa posterior, que a solução inicialmente escolhida apresenta restrição indevida de competitividade, custo desproporcional, risco operacional relevante ou incompatibilidade com a realidade de mercado, o presente ETP deverá ser revisto antes da continuidade da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 004/2026.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1. Formação da estimativa de valor:

7.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em orçamento analítico detalhado, com composições de custos unitários extraídas das tabelas referenciais oficiais do SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (julho/2026) e do SICRO — Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT (janeiro/2026), acrescidos do BDI — Benefícios e Despesas Indiretas de 19,60%, calculado conforme a fórmula do Acórdão TCU nº 2.622/2013, observadas as quantidades estimadas, as especificações técnicas do projeto e as condições de execução.

7.1.2. A metodologia adotada está em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como fonte preferencial para obras e serviços de engenharia a utilização de tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos competentes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em especial o SINAPI e o SICRO, amplamente aceitos pelo TCU, TCE/SC e demais órgãos de controle como parâmetros referenciais de preços para obras públicas.

7.2. Fontes utilizadas na pesquisa de preços:

7.2.1. Para a formação do valor estimado, foram utilizadas as seguintes fontes, conforme documentação integrante do processo:

I — SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil: tabela de composições de custos unitários referência julho/2026, publicada pela Caixa Econômica Federal e IBGE, utilizada para os serviços com códigos SINAPI identificados na planilha orçamentária. Fonte primária para os insumos e composições de mão de obra, equipamentos e materiais de construção civil.

II — SICRO — Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT: tabela de composições de custos unitários referência janeiro/2026, utilizada para os serviços de terraplenagem e demais serviços com códigos SICRO identificados na planilha orçamentária.

III — Planilha Orçamentária Analítica elaborada pela Engenheira Civil Juliana da Silva Tiscoski, CREA/SC nº 123317-7, da empresa HJ Arquitetura e Engenharia Ltda: documento técnico integrante do processo, contendo discriminação de todos os serviços, quantidades, composições de custos unitários sem BDI, BDI aplicado (19,60%) e valores totais por item, devidamente assinado digitalmente pela responsável técnica e pelo Prefeito Municipal.

IV — Composição do BDI: elaborada conforme Acórdão TCU nº 2.622/2013 e verificada dentro dos limites aceitáveis para obras de Construção de Rodovias e Ferrovias (19,60% a 24,23% — 1º e 3º quartis), com BDI de 19,60% enquadrado como "OK" conforme planilha de composição assinada. Alíquota ISS de 3%, base de cálculo 50%, mão de obra desonerada.

7.3. Metodologia de cálculo adotada:

7.3.1. A metodologia adotada para definição do valor estimado foi a **composição de custos unitários por serviço, com base em tabelas referenciais oficiais (SINAPI e SICRO), acrescidas do BDI**, metodologia prevista no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e recomendada pelo TCU para obras e serviços de engenharia. Cada item da planilha orçamentária foi calculado pela fórmula: **Valor unitário c/ BDI = Valor unitário s/ BDI × (1 + BDI/100)**, multiplicado pela respectiva quantidade estimada.

7.3.2. Não foram identificados valores manifestamente inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com o objeto nas composições utilizadas, uma vez que todas as referências provêm de tabelas oficiais vigentes, com metodologia transparente e rastreável, reconhecidas pelos órgãos de controle como parâmetros idôneos para aferição de preços em obras públicas.

7.4. Valor estimado da contratação:

7.4.1. Com base na pesquisa realizada e na metodologia adotada, o valor global estimado da contratação é de **R$ 189.539,84 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme detalhamento a seguir.

7.4.2. O valor estimado, com detalhamento dos itens de maior expressão financeira, é apresentado na tabela abaixo:

Rua I (José Mouro) — Lajota Sextavada + Drenagem + Meio-Fio
Base: SINAPI JUL/26 e SICRO JAN/26 | BDI: 19,60%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. S/ BDI (R$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviços Iniciais	—	—	—	—	1.356,48
1.1	Fornecimento e instalação de placa de obra (chapa galvanizada e estrutura de madeira)	m²	3,00	378,06	452,16	1.356,48
2	Terraplenagem	—	—	—	—	16.858,39
2.1	Execução de regularização com motoniveladora do subleito	m²	1.428,00	1,42	1,70	2.420,93
2.2	Fornecimento de base arenosa para assentamento de lajotas	m³	214,20	60,00	71,76	15.370,99
2.3	Transporte caminhão basculante 14m³ — DMT 8km	t×km	2.399,04	0,52	0,62	1.487,40

3	Pavimentação em Lajota	—	—	—	—	121.840,73
3.1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado 25x25cm, esp. 8cm	m²	1.428,00	71,34	85,32	121.840,73
4	Drenagem Pluvial	—	—	—	—	27.779,80
4.1	Boca de lobo simples — BLS 01	un.	4,00	1.084,10	1.296,59	5.186,36
4.2	Caixa de ligação em concreto usinado — padrão DNIT CLP01	un.	2,00	1.593,09	1.905,34	3.810,68
4.3	Escavação mecanizada de vala até 1,5m	m³	100,08	4,90	5,86	586,47
4.4	Aterro mecanizado de vala — escavadeira hidráulica	m³	35,03	91,52	109,46	3.834,16
4.5	Transporte caminhão basculante 14m³ — DMT 7km	m³×km	245,20	1,87	2,23	546,79
4.6	Tubo de concreto Ø300mm — fornecimento e assentamento	m	14,00	115,73	138,41	1.937,74
4.7	Tubo de concreto Ø500mm — fornecimento e assentamento	m	60,00	165,52	197,96	11.877,60
5	Meio Fio e Sinalização	—	—	—	—	21.704,44
5.1	Pintura de meio-fio — tinta branca à base de cal (caiação)	m	408,00	1,49	1,79	730,32
5.2	Assentamento de guia (meio-fio), pré-fabricada em concreto	m	408,00	37,29	44,60	18.196,80
5.3	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço, lado 0,80	un.	2,00	360,41	431,04	862,08
5.4	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado	un.	3,00	413,65	494,72	1.484,16
5.5	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço, D=0,80m	un.	1,00	360,44	431,08	431,08
TOTAL GERAL						**R$ 189.539,84**

RESUMO GERAL DA CONTRATAÇÃO:

LOTE	OBJETO	VALOR ESTIMADO	FONTE DE RECURSO
01	Rua I — Lajota + Drenagem + Meio-Fio	R$ 189.539,84	Emenda 3764/2026 — R$ 150.000,00 (complementação com recursos próprios municipais: R$ 39.539,84)
TOTAL	**Jardim Ultramar**	**R$ 189.539,84**	**Emenda LOA 2026 — R$ 150.000,00**

7.5. Caráter preliminar e necessidade de atualização:

7.5.1. A estimativa de valor apresentada neste ETP possui caráter preliminar, elaborada com base nas tabelas SINAPI e SICRO vigentes em julho e janeiro de 2026, respectivamente, e poderá ser atualizada na fase de elaboração do Projeto Básico e do edital licitatório, especialmente em razão de eventuais variações nas tabelas referenciais, alterações de quantitativos ou adequações de escopo técnico.

7.5.2. Em razão da natureza do objeto — obras de engenharia com insumos sujeitos à variação de mercado, especialmente lajotas de concreto, tubos de concreto e demais materiais de construção civil — recomenda-se a atualização da pesquisa de preços caso o processo licitatório seja iniciado em data superior a 6 (seis) meses após a elaboração da planilha orçamentária, assegurando a compatibilidade dos valores com os preços efetivamente praticados no mercado à época da licitação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1. Caracterização da solução escolhida:

8.1.1. Com base na necessidade administrativa identificada, nos requisitos da contratação e no levantamento de mercado realizado, a solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em obras de pavimentação urbana para execução integral das obras de infraestrutura viária da Rua I, no Bairro Jardim Ultramar, no Município de Balneário Gaivota/SC, mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

Rua I (José Mouro): execução de pavimentação em lajota sextavada de concreto, drenagem pluvial completa (escavação, tubulação, caixas de ligação e bocas de lobo), terraplenagem, assentamento de meio-fio pré-fabricado e sinalização vertical, em trecho de 204,00 metros de extensão e 7,00 metros de largura, entre a Rua 14 e a 4ª Avenida.

8.1.2. A solução compreende o conjunto completo de serviços, materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, transporte, sinalização provisória de obra, Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução, e todas as demais atividades necessárias à entrega da obra concluída, em conformidade com o Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro integrantes do processo, elaborados pela Engenheira Civil Juliana da Silva Tiscoski, CREA/SC nº 123317-7.

8.2. Abrangência da solução:

8.2.1. A solução proposta abrange os seguintes elementos:

I — Fornecimento de materiais, insumos e equipamentos:

Rua I: tubos de concreto simples Ø300mm e Ø500mm (Classe PS1); caixas de ligação em concreto usinado (padrão DNIT CLP01); bocas de lobo em alvenaria de blocos de concreto (0,6x1,2m); areia para reaterro e assentamento; lajotas sextavadas de concreto 25x25cm, espessura 8cm; meio-fio pré-fabricado em concreto; placas de sinalização A-18 e R-1 com suportes metálicos; tinta branca à base de cal para pintura do meio-fio; placa de obra em chapa galvanizada; e todos os materiais acessórios necessários.

II — Prestação dos serviços principais e acessórios:

Rua I: escavação mecanizada de valas; assentamento de tubulação de drenagem pluvial com junta rígida e manta geotêxtil; construção de caixas de ligação e bocas de lobo; reaterro compactado; regularização e compactação do subleito; execução de camada de areia para assentamento; assentamento das lajotas sextavadas com rejunte; implantação de meio-fio pré-fabricado; pintura do meio-fio; implantação de sinalização vertical definitiva; sinalização provisória de obra durante toda a execução.

III — Transporte e logística: transporte de todos os materiais, insumos, entulhos e resíduos gerados durante a execução das obras, com destinação ambientalmente adequada, conforme exigências legais e ambientais aplicáveis.

IV — Segurança do trabalho: adoção de todas as medidas de segurança previstas na NR-18, com fornecimento de EPIs e EPCs a todos os trabalhadores, sinalização de obra adequada e manutenção de condições seguras para pedestres e motoristas durante a execução.

V — Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução: registro junto ao CREA/SC antes do início das obras, por responsável técnico habilitado da empresa contratada, conforme Lei nº 6.496/1977.

VI — Atendimento às normas técnicas: conformidade com as normas da ABNT, DNIT, DENATRAN/SENATRAN (CTB e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito), NR-18 e demais normas aplicáveis às obras de pavimentação, drenagem e sinalização viária urbana.

VII — Recebimento: recebimento provisório pela fiscalização municipal ao término de cada etapa e recebimento definitivo após o prazo de observação, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante medições dos serviços executados e verificação da conformidade com os projetos e especificações técnicas.

VIII — Prazo de garantia: a contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido no contrato, respondendo por vícios, defeitos de execução ou problemas decorrentes de falha nos materiais ou na execução durante o período de garantia contratual.

8.3. Integração com a necessidade administrativa:

8.3.1. A solução descrita busca atender à necessidade indicada neste ETP, permitindo a conclusão definitiva da pavimentação da Rua I no Bairro Jardim Ultramar, eliminando as condições precárias de tráfego, resolvendo o problema de acúmulo de águas pluviais, implantando infraestrutura viária adequada de meio-fio e sinalização, e assegurando a regular aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 3764/2026 dentro dos prazos da LOA 2026, com benefício direto à população do bairro, ao fluxo turístico e ao escoamento da produção local.

8.3.2. A opção adotada mostra-se compatível com a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota, com os requisitos mínimos definidos no item 4 deste ETP, com as alternativas avaliadas no levantamento de mercado e com a finalidade pública pretendida, sem prejuízo do detalhamento posterior no Projeto Básico e no edital licitatório.

8.4. Ciclo de vida, manutenção e custos associados:

8.4.1. A solução adotada apresenta características de durabilidade e custo de manutenção consideradas na escolha técnica:

Pavimentação em Lajota Sextavada: o pavimento intertravado em lajota sextavada apresenta vida útil elevada — superior a 20 anos quando bem executado e mantido , com vantagem adicional de permitir manutenção por retirada e reaproveitamento das peças em caso de necessidade de acesso à infraestrutura subterrânea, sem necessidade de fresagem ou recapeamento. A drenagem pluvial implantada reduz os custos de manutenção da via ao eliminar o empoçamento e a erosão decorrentes da falta de escoamento adequado.

8.4.2. A presente contratação não envolve obrigações de manutenção, assistência técnica ou suporte técnico continuado por parte da contratada após o recebimento definitivo das obras, sendo as atividades de conservação futura de responsabilidade da própria Administração Municipal, por meio de sua estrutura operacional ordinária ou de futuras contratações de manutenção viária.

8.5. Conclusão quanto à solução:

8.5.1. Diante dos elementos analisados, conclui-se que a solução descrita — contratação de empresa especializada para execução integral da obra de pavimentação urbana na Rua I, Bairro Jardim Ultramar — é adequada ao atendimento da necessidade administrativa, por apresentar compatibilidade técnica com os projetos elaborados, viabilidade operacional comprovada pela disponibilidade de empresas especializadas no mercado regional, aderência às tabelas de preços referenciais do SINAPI e SICRO, possibilidade de fiscalização eficiente pela Administração Municipal, e potencial de proporcionar resultado vantajoso e duradouro à Administração e à população beneficiada.

8.5.2. O detalhamento final da solução, inclusive especificações técnicas, obrigações das partes, critérios de execução, medição, recebimento, pagamento, fiscalização, garantias e sanções, será desenvolvido no Projeto Básico e no edital licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 004/2026.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1. Análise da divisibilidade do objeto:

9.1.1. Não se aplica o parcelamento de que trata o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula TCU nº 247, tendo em vista que a presente contratação tem por objeto exclusivamente a execução das obras de pavimentação em lajota sextavada, drenagem pluvial e implantação de meio-fio na Rua I (José Mouro), Bairro Jardim Ultramar, constituindo objeto único e

indivisível para fins desta licitação. As obras da Rua B (José Delaudino dos Santos), anteriormente tratadas em conjunto como Lote 1, são objeto de processo de contratação autônomo e independente, já tratado em procedimento próprio.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1. Resultados administrativos, operacionais e sociais esperados:

10.1.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados concretos e verificáveis, compatíveis com a necessidade administrativa identificada e com a solução descrita neste ETP, especialmente quanto à melhoria das condições de mobilidade urbana, segurança viária, drenagem pluvial e qualidade de vida da população do Bairro Jardim Ultramar, à economicidade na aplicação dos recursos públicos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 3764/2026, e ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina — ALESC.

10.1.2. Os resultados pretendidos são indicados de forma objetiva e proporcional à natureza do objeto — obras de pavimentação urbana, acompanhados de parâmetros verificáveis durante a execução e o recebimento dos serviços, permitindo a adequada fiscalização contratual e a aferição do cumprimento dos objetivos da contratação.

10.2. Benefícios esperados com a contratação:

10.2.1. A contratação pretendida busca produzir os seguintes benefícios concretos, organizados por dimensão:

I — Mobilidade urbana e acessibilidade:

a) Eliminação das condições precárias de tráfego na Rua I, com implantação de revestimento definitivo em 204,00 metros de extensão e 7,00 metros de largura, beneficiando diretamente os moradores, comerciantes e visitantes do Bairro Jardim Ultramar;

b) Melhoria das condições de trafegabilidade em todas as estações do ano, especialmente nos períodos chuvosos, quando o leito carroçável sem pavimentação torna-se intransitável ou de difícil acesso;

c) Ampliação do acesso da população a pontos de comércio, turismo, serviços públicos e vias estruturantes do município, em especial considerando a posição estratégica da via no tecido urbano do bairro — Rua I fazendo ligação entre a Rua 14 e a 4ª Avenida;

d) Melhoria do fluxo turístico, dado que Balneário Gaivota possui economia fortemente dependente do turismo de verão, sendo a qualidade das vias urbanas fator direto de atratividade e experiência dos visitantes.

II — Drenagem pluvial e controle de águas:

a) Eliminação do empoçamento de água na Rua I, mediante implantação de sistema completo de drenagem pluvial com 14 metros de tubulação Ø300mm, 60 metros de tubulação Ø500mm, 4 bocas de lobo e 2 caixas de ligação, com ligação à rede existente;

b) Redução do risco de erosão e deterioração da via pelo escoamento inadequado das águas pluviais, ampliando a vida útil do pavimento implantado;

c) Melhoria das condições sanitárias e ambientais da via pública, com eliminação do acúmulo de água e lama que prejudicam pedestres e veículos;

d) Proteção do patrimônio público e das edificações lindeiras contra danos decorrentes de alagamentos e escoamento superficial não controlado.

III — Segurança viária:

a) Implantação de sinalização vertical definitiva na via — placas de advertência A-18 e regulamentação R-1, contribuindo para a organização do tráfego e redução do risco de acidentes nos cruzamentos;

b) Implantação de meio-fio pré-fabricado em toda a extensão da Rua I (408,00 metros nos dois lados), delimitando formalmente o espaço da via, protegendo pedestres e organizando o escoamento das águas;

c) Melhoria das condições de circulação de pedestres com a pavimentação definitiva das vias, reduzindo o risco de quedas, tropeços e acidentes decorrentes das irregularidades do leito carroçável existente.

IV — Economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos:

a) Eliminação dos custos recorrentes de manutenção paliativa da via (cascalhamento, patrolamento e reparos emergenciais), que consomem recursos do orçamento municipal sem produzir resultado definitivo, substituindo-os por pavimentação de longa durabilidade — vida útil estimada superior a 20 anos para a lajota sextavada;

b) Aplicação eficiente dos recursos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 3764/2026 (R$ 150.000,00), com execução de obras de infraestrutura definitiva que proporcionam retorno social mensurável à população beneficiada;

c) Redução de custos futuros de manutenção da malha viária municipal, liberando recursos orçamentários para outras demandas de infraestrutura do município;

d) Contratação planejada, com projetos técnicos elaborados, orçamentos embasados no SINAPI e SICRO e BDI dentro dos limites do Acórdão TCU nº 2.622/2013, assegurando compatibilidade de preços com o mercado e vedando sobrepreços.

V — Resultado social e desenvolvimento municipal:

a) Melhoria da qualidade de vida dos moradores do Bairro Jardim Ultramar, bairro consolidado e de maior povoamento do município, conforme dados do Memorial Descritivo da Rua I;

b) Valorização dos imóveis lindeiros às vias pavimentadas, com impacto positivo na arrecadação do IPTU municipal a médio e longo prazo;

c) Fortalecimento da imagem do Município de Balneário Gaivota perante a população e os visitantes, demonstrando capacidade de execução de obras de infraestrutura com planejamento e regularidade;

d) Cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante os parlamentares autores das emendas e perante a ALESC, preservando o acesso futuro a novos recursos de emendas parlamentares.

VI — Eficiência administrativa e gestão contratual:

a) Execução das obras mediante processo licitatório regular, com responsabilização formal da empresa contratada, prazo definido, cronograma físico-financeiro aprovado e fiscalização técnica estruturada;

b) Possibilidade de controle da aplicação dos recursos por lote, compatível com a individualização das fontes de financiamento (emendas parlamentares distintas), facilitando a prestação de contas ao órgão repassador.

10.3. Parâmetros de aferição dos resultados:

10.3.1. Os resultados pretendidos serão aferidos durante a execução contratual e no recebimento das obras, mediante os seguintes parâmetros verificáveis:

I — Prazo de execução: conclusão da obra em até 6 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado;

II — Extensão e área pavimentadas: execução integral de 204,00 metros de extensão e 1.428,00 m² de área pavimentada, correspondendo a 100% do objeto contratado, aferível por medição topográfica e inspeção visual;

III — Conformidade técnica dos materiais e serviços: aprovação nos testes e ensaios de compactação, espessura e qualidade dos materiais, verificáveis mediante laudos laboratoriais, ensaios de campo (Proctor, CBR, verificação do assentamento e rejuntamento das lajotas) e inspeção visual pela fiscalização municipal;

IV — Implantação da drenagem pluvial: execução integral do sistema de drenagem com 14m de tubulação Ø300mm, 60m de tubulação Ø500mm, 4 bocas de lobo e 2 caixas de ligação, com funcionamento verificado após a primeira chuva significativa posterior à conclusão das obras;

V — Sinalização e meio-fio: implantação de 100% dos itens de sinalização e meio-fio previstos nos projetos, verificável por inspeção visual e conferência com as plantas aprovadas;

VI — Conformidade com projetos e normas: atendimento integral às especificações dos Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos e normas da ABNT e DNIT aplicáveis, aferível nos recebimentos provisório e definitivo;

VII — Recebimento definitivo sem ressalvas: emissão do Termo de Recebimento Definitivo sem pendências técnicas ou vícios aparentes, após o prazo de observação estabelecido no contrato.

10.4. Conclusão quanto aos resultados pretendidos

10.4.1. Diante da necessidade identificada e da solução proposta, os resultados pretendidos mostram-se compatíveis com o interesse público, com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, motivação e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A execução da obra da Rua I representa investimento de longo prazo em infraestrutura viária definitiva, com benefícios sociais, econômicos e ambientais mensuráveis e duradouros para o Município de Balneário Gaivota e para a população do Bairro Jardim Ultramar.

10.4.2. A aferição concreta dos resultados ocorrerá durante a execução contratual, por meio da gestão e fiscalização do contrato, das medições mensais, dos recebimentos provisório e definitivo, dos laudos laboratoriais, dos relatórios de acompanhamento da obra, dos atestos do fiscal e gestor do contrato e dos demais instrumentos de acompanhamento a serem definidos no Projeto Básico e no edital licitatório, em conformidade com os arts. 117 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1. Antes da celebração do contrato decorrente da presente licitação, a Administração Municipal de Balneário Gaivota deverá adotar as providências necessárias para assegurar o início regular da execução da obra, a adequada gestão e fiscalização contratual e o atendimento da necessidade pública identificada neste ETP, proporcionais à natureza, ao valor, à complexidade e aos riscos da contratação de obras de pavimentação urbana.

11.2. As providências a serem adotadas foram identificadas considerando a natureza técnica e o porte da obra objeto deste ETP, os requisitos legais aplicáveis à execução de obras de engenharia e as condições operacionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.

11.3. Providências administrativas mínimas:

11.3.1. As seguintes providências administrativas deverão ser adotadas antes da celebração dos contratos:

a) Designação formal do gestor e do fiscal do contrato:

Deverá ser emitida portaria ou ato administrativo específico designando o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente servidores com formação ou experiência em obras de engenharia e pavimentação urbana, vinculados à Secretaria de Obras e Serviços Públicos. A designação deverá ocorrer antes da assinatura dos contratos, e os responsáveis deverão ser formalmente cientificados de suas atribuições, obrigações, responsabilidades e dos procedimentos de registro de ocorrências.

b) Verificação e confirmação da disponibilidade orçamentária:

Antes da assinatura do contrato, deverá ser verificada a disponibilidade da dotação orçamentária correspondente, com confirmação da reserva orçamentária e empenho prévio, assegurando a cobertura financeira do seguinte valor:

Rua I: R$ 189.539,84 — Emenda Parlamentar nº 3764/2026 (Dep. Camilo Martins — R$ 150.000,00), com eventual complementação com recursos próprios municipais no montante de R$ 39.539,84, caso confirmada a insuficiência da emenda para cobertura integral do valor estimado.

c) Confirmação do recebimento e regularidade dos repasses das emendas parlamentares:

Deverá ser verificada, junto ao setor financeiro municipal, a efetiva disponibilização dos recursos da Emenda Parlamentar nº 3764/2026 no caixa do Município, ou a confirmação do cronograma de repasse pelo Estado, antes da assinatura do contrato ou, no mínimo, antes da emissão da respectiva Ordem de Serviço, evitando o risco de paralisação das obras por insuficiência de caixa.

d) Elaboração e aprovação do Projeto Básico e do Edital:

Deverão ser elaborados e aprovados pela autoridade competente o Projeto Básico — com base nos projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos já existentes no processo — e o Edital de Concorrência, com todas as condições técnicas, habilitatórias, comerciais e jurídicas da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 004/2026.

e) Publicação e cumprimento dos prazos legais:

Deverá ser observado o prazo mínimo de publicidade do edital previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, bem como o prazo de impugnações e recursos, assegurando a regularidade formal do processo licitatório antes da adjudicação e da homologação.

f) Verificação da regularidade documental da contratada:

Antes da assinatura do contrato, deverão ser verificadas a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa adjudicatária, bem como o atendimento de todos os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira definidos no edital, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Providências técnicas e operacionais:

11.4.1. As seguintes providências técnicas deverão ser adotadas antes da celebração dos contratos ou do início das obras:

a) Validação e disponibilização dos documentos técnicos de projeto:

O Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e composição de BDI integrantes do processo deverão ser formalmente disponibilizados às empresas licitantes durante a fase de publicidade do edital, e entregues à empresa contratada antes da emissão da Ordem de Serviço, juntamente com eventuais esclarecimentos técnicos solicitados durante a execução.

b) Verificação das condições de acesso e do estado atual das vias:

O fiscal técnico designado deverá realizar vistoria prévia à via objeto deste ETP, registrando fotograficamente e documentalmente o estado atual da Rua I antes do início das obras, para fins de comparação, controle de qualidade, medição dos serviços e eventual resolução de conflitos sobre o escopo executado.

c) Emissão da Ordem de Serviço:

A Ordem de Serviço deverá ser emitida somente após a assinatura do contrato, a comprovação da ART de execução registrada no CREA/SC pela empresa contratada, e a verificação das condições de início das obras. O prazo de execução contratual — 6 meses — iniciará a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

d) Definição dos fluxos de comunicação e fiscalização:

Deverão ser definidos, antes do início das obras, os fluxos de comunicação entre a empresa contratada, o fiscal técnico, o gestor do contrato e a Secretaria de Obras, incluindo os procedimentos para: registro de ocorrências; aprovação de materiais; solicitação e aprovação de medições mensais; emissão de boletins de medição; atesto para pagamento; e notificação em caso de inadimplemento contratual.

e) Definição do local de armazenamento de materiais:

A empresa contratada deverá indicar, antes do início das obras, o local de instalação do canteiro de obras e de armazenamento dos materiais, que deverá ser aprovado pelo fiscal técnico e estar em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

f) Sinalização provisória de obra:

A empresa contratada deverá implantar a sinalização provisória de obra antes do início de qualquer serviço, conforme exigências do CTB, das normas do DENATRAN/SENATRAN e das determinações do fiscal técnico, garantindo a segurança de pedestres e veículos durante toda a execução.

11.5. Capacitação dos agentes envolvidos:

11.5.1. Tendo em vista a natureza técnica das obras de pavimentação urbana — que envolve controle de qualidade de materiais (lajotas, tubulação de concreto), acompanhamento de cronograma físico-financeiro, medição de serviços de engenharia e recebimento técnico de obras, deverá ser realizado, **previamente ao início da obra, alinhamento técnico formal** entre o gestor do contrato, o fiscal técnico designado e os responsáveis pelo setor de obras da Prefeitura, abordando:

a) Objeto contratual e especificações técnicas dos principais serviços;
b) Critérios de medição e aprovação de etapas do Cronograma Físico-Financeiro;
c) Procedimentos de controle de qualidade dos materiais e serviços executados, incluindo ensaios e laudos exigíveis;
d) Condições de recebimento provisório e definitivo das obras, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

e) Registro formal de ocorrências, notificações e penalidades contratuais;

f) Procedimentos para pagamento mediante medição e atesto do fiscal.

11.5.2. Quando o servidor designado como fiscal técnico não possuir formação ou experiência específica em obras de pavimentação urbana, deverá ser avaliada a necessidade de suporte técnico especializado — por servidor da própria Administração com qualificação adequada ou por meio de contratação de empresa de assessoria técnica em fiscalização de obras, assegurando a adequada verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados.

11.6. Conclusão quanto às providências prévias

11.6.1. Para a presente contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências antes da celebração dos instrumentos contratuais ou do início da execução das obras:

a) Designação formal de gestor e fiscal técnico, mediante portaria ou ato administrativo competente;

b) Confirmação da disponibilidade orçamentária e do recebimento do repasse da Emenda Parlamentar nº 3764/2026;

c) Verificação da eventual necessidade de complementação orçamentária com recursos próprios para cobertura integral da obra (diferença estimada de R$ 39.539,84);

d) Elaboração e aprovação do Projeto Básico e do Edital de Concorrência;

e) Realização do processo licitatório com observância dos prazos legais;

f) Verificação da regularidade documental da empresa adjudicatária antes da assinatura do contrato;

g) Vistoria prévia à via objeto deste ETP, com registro fotográfico do estado atual;

h) Disponibilização do projeto técnico e documentos de referência à empresa contratada;

i) Alinhamento técnico com o fiscal e o gestor designados antes da emissão da Ordem de Serviço;

j) Exigência de ART de execução registrada no CREA/SC como condição para emissão da Ordem de Serviço.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1. Finalidade da análise:

12.1.1. A presente análise tem por finalidade verificar se a contratação pretendida — execução de obras de pavimentação urbana na Rua I, no Bairro Jardim Ultramar — possui relação com outras contratações já realizadas, vigentes, planejadas ou necessárias, de modo a avaliar possíveis impactos na execução do objeto, nos quantitativos estimados, na definição dos requisitos técnicos, na escolha da solução, na economia de escala, na padronização administrativa e na continuidade dos serviços públicos.

12.1.2. Para fins deste ETP, consideram-se contratações correlatas aquelas que possuem objetos semelhantes, complementares ou relacionados à solução pretendida, ainda que não sejam indispensáveis à sua execução. Consideram-se contratações interdependentes aquelas que constituem condição, pressuposto ou complemento necessário para que a solução contratada funcione adequadamente ou atinja plenamente a finalidade pública pretendida.

12.2. Verificação de contratações correlatas:

12.2.1. Após análise da demanda, verifica-se que **existem** contratações correlatas à solução pretendida, identificadas a seguir.

12.2.2. As contratações correlatas identificadas são:

a) Contratações de manutenção viária e conservação de vias municipais: o Município de Balneário Gaivota realiza ou poderá realizar contratações de manutenção rotineira da malha viária urbana e rural, que possuem relação de complementaridade com as obras objeto do presente ETP. A execução da obra da Rua I eliminará a necessidade de manutenção paliativa periódica nessa via — cascalhamento e patrolamento, liberando capacidade operacional e recursos orçamentários da Secretaria de Obras para outras demandas. Não há sobreposição de objeto ou duplicidade de despesa, desde que a via objeto do presente processo não seja incluída em eventuais contratos de manutenção durante o período de execução da obra e no prazo de garantia dos serviços executados.

b) Contratações de fornecimento de materiais de construção civil para execução direta pela Prefeitura: caso o Município possua contratos ou atas de registro de preços vigentes para fornecimento de brita, areia, lajotas pré-moldadas ou tubos de concreto para execução direta pela equipe própria, tais instrumentos possuem correlação indireta com o objeto,

devendo ser verificada a ausência de sobreposição de quantitativos ou duplicidade de aquisição para os mesmos itens que serão fornecidos pela empresa contratada no âmbito da presente licitação.

c) Eventuais obras de pavimentação urbana em andamento ou planejadas no Bairro Jardim Ultramar ou em vias adjacentes: considerando que o Bairro Jardim Ultramar é o de maior povoamento do município e possui demanda reprimida de infraestrutura viária, é possível que existam outras obras de pavimentação planejadas ou em execução em vias adjacentes à Rua I. A existência de obras simultâneas nas imediações poderá gerar impacto no acesso às vias em execução, na disponibilidade de equipamentos de pavimentação na região e na logística de transporte de materiais, devendo ser avaliada pela Secretaria de Obras antes da emissão das Ordens de Serviço.

d) Obras de infraestrutura de saneamento (redes de água e esgoto): a existência de projetos ou obras de saneamento básico planejados pela CASAN ou pelo Município para a Rua I possui correlação relevante com a presente contratação, tendo em vista que será executado sistema de drenagem pluvial com escavação de valas e assentamento de tubulação subterrânea. A execução de obras de saneamento após a pavimentação implicaria ruptura do pavimento recém-implantado, gerando custos adicionais de recomposição. Recomenda-se que a Secretaria de Obras verifique, junto à CASAN e ao setor de planejamento municipal, a existência de projetos de saneamento previstos para essa via antes da execução das obras, a fim de compatibilizar os cronogramas ou incluir, desde já, as interferências necessárias.

12.3. Verificação de contratações interdependentes:

12.3.1. Após análise da solução, verifica-se que **existem** contratações ou providências interdependentes parcialmente indispensáveis à execução adequada do objeto, conforme identificado a seguir.

12.3.2. As contratações ou providências interdependentes identificadas são:

a) Elaboração e aprovação do Projeto Básico e do Edital de Concorrência: a presente contratação pressupõe a elaboração do Projeto Básico com base nos documentos técnicos já existentes no processo — projeto, memorial, planilha, ART e cronograma, bem como a elaboração e publicação do Edital de Concorrência. Sem a conclusão dessas etapas, o processo licitatório não poderá ser iniciado. Tais providências são de responsabilidade da própria Administração Municipal, devendo ser realizadas pela Secretaria de Obras e pelo setor jurídico/licitações antes da abertura do certame.

b) Confirmação e liberação do repasse da Emenda Parlamentar nº 3764/2026: a execução das obras está diretamente vinculada à disponibilidade dos recursos financeiros repassados pelo Estado de Santa Catarina mediante a Emenda Parlamentar Impositiva. A liberação dos recursos constitui condição financeira indispensável à assinatura dos contratos e à emissão das Ordens de Serviço. Sem a confirmação do repasse ou da previsão de repasse dentro do exercício de 2026, a Administração deverá avaliar a necessidade de cobertura com recursos próprios ou de postergação do processo licitatório.

c) Complementação orçamentária para a Rua I: conforme identificado no item 7 deste ETP, o valor estimado da contratação (R$ 189.539,84) supera o valor da Emenda Parlamentar nº 3764/2026 (R$ 150.000,00) em aproximadamente R$ 39.539,84. A complementação orçamentária com recursos próprios municipais constitui providência interdependente para a viabilidade financeira integral da obra, devendo ser assegurada antes da assinatura do contrato. Alternativamente, deverá ser avaliada a possibilidade de adequação do escopo técnico ao limite disponível da emenda, mediante revisão da planilha orçamentária pelo responsável técnico.

d) Designação de fiscal técnico habilitado para acompanhamento das obras: conforme destacado no item 11 deste ETP, a execução de obras de pavimentação urbana — especialmente o controle de qualidade da execução da drenagem pluvial e do piso intertravado — exige fiscalização técnica qualificada. A designação de servidor ou a contratação de apoio técnico especializado para fiscalização constitui providência interdependente para a adequada execução e o recebimento das obras, sem a qual há risco relevante de aceitação de serviços em desconformidade com os projetos e especificações técnicas contratadas.

12.4. Impactos sobre a presente contratação:

12.4.1. As contratações correlatas e interdependentes identificadas **impactam** parcialmente a execução da presente contratação, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

a) A eventual existência de projetos de saneamento básico para as Ruas B e I pode impactar o cronograma e a sequência de execução das obras, tendo em vista que há escavação de valas para drenagem pluvial. A verificação prévia da existência desses projetos é medida preventiva de relevância para evitar retrabalho e custos adicionais futuros;

b) A confirmação do repasse das emendas parlamentares impacta diretamente o cronograma do processo licitatório e a emissão das Ordens de Serviço, devendo ser acompanhada de perto pelo setor financeiro municipal;

c) A necessidade de complementação orçamentária para a Rua I impacta a viabilidade financeira integral da contratação, exigindo providência prévia da Administração antes da abertura do certame ou da assinatura do contrato.

12.4.2. As providências necessárias para compatibilizar a presente contratação com as demais demandas identificadas estão descritas no item 11 deste ETP e deverão ser adotadas pelo setor competente antes da celebração dos instrumentos contratuais, assegurando a viabilidade técnica, financeira e operacional de ambos os lotes.

12.5. Conclusão quanto às contratações correlatas e interdependentes:

12.5.1. Diante da análise realizada, foram identificadas as seguintes situações relevantes:

a) **Contratações correlatas** com obras de manutenção viária, fornecimento de materiais de construção, eventuais obras adjacentes e infraestrutura de saneamento, que não impedem a realização da presente contratação, mas exigem verificação prévia pela Secretaria de Obras para assegurar a compatibilidade de cronogramas, a ausência de sobreposição de objetos e a otimização dos recursos públicos disponíveis;

b) **Providências interdependentes** relacionadas à elaboração do Projeto Básico e do Edital, à confirmação do repasse da emenda parlamentar, à complementação orçamentária e à designação de fiscal técnico habilitado, que constituem condições necessárias à viabilidade integral da contratação e deverão ser adotadas antes da celebração dos contratos e da emissão das Ordens de Serviço.

12.5.2. Não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes capazes de inviabilizar ou prejudicar de forma determinante a execução da solução pretendida, sendo a contratação tecnicamente autônoma e financeiramente viável mediante a adoção das providências descritas neste ETP.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1. Análise preliminar dos impactos ambientais:

13.1.1. A presente contratação foi analisada sob a perspectiva dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução das obras de pavimentação urbana na Rua I (Lajota Sextavada + Drenagem + Meio-Fio), considerando o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos sólidos de construção civil, a emissão de poluentes atmosféricos, a produção de ruídos, os impactos sobre o solo e a drenagem natural, a logística de transporte de materiais e as necessidades de licenciamento ambiental eventualmente aplicáveis.

13.1.2. A análise ambiental é proporcional à natureza das obras — pavimentação urbana de pequeno e médio porte em vias já consolidadas no perímetro urbano de Balneário Gaivota, reconhecendo que, embora existam impactos ambientais inerentes à execução de obras de engenharia, estes são de magnitude limitada, temporários na maioria dos casos e controláveis mediante a adoção das medidas mitigadoras descritas neste item.

13.2. Possíveis impactos ambientais identificados:

13.2.1. Conforme a natureza do objeto, poderão ser identificados os seguintes impactos ambientais potenciais: **13.2.1.** Foram identificados os seguintes impactos ambientais potenciais, organizados por categoria:

I — Geração de resíduos sólidos de construção civil (RCC):

a) Geração de resíduos Classe A (entulho, solo escavado, material granular excedente) decorrentes da escavação de valas para drenagem pluvial e da regularização do subleito, que deverão ser destinados a aterro de inertes licenciado ou área de transbordo e triagem compatível, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislação estadual e municipal aplicável;

b) Geração de embalagens, sobras de materiais, refugos e resíduos diversos do canteiro de obras, que deverão ser separados por classe, acondicionados adequadamente e destinados a local licenciado, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC a ser elaborado pela empresa contratada.

II — Emissão de poluentes atmosféricos e material particulado:

a) Emissão de material particulado (poeira) durante as atividades de escavação de valas, movimentação de solo e transporte de materiais, especialmente em períodos de baixa umidade, com potencial impacto sobre a qualidade do ar, saúde dos trabalhadores e moradores lindeiros;

b) Emissão de gases de exaustão dos equipamentos e veículos utilizados nas obras — caminhões basculantes, retroescavadeiras, rolos compactadores e vibroacabadora, proporcionais ao tempo de operação e às condições de manutenção dos equipamentos.

III — Emissão de ruídos e vibrações:

a) Geração de ruídos e vibrações durante a operação de equipamentos pesados — retroescavadeira, rolo compactador, compactador de solo, vibroacabadora e caminhões, com potencial impacto sobre moradores e comerciantes lindeiros às Ruas B e I, especialmente nos horários de maior intensidade de operação;

b) Impacto temporário sobre o conforto acústico das edificações próximas às obras, durante o período de execução da obra — 6 (seis) meses.

IV — Impactos sobre o solo e a drenagem natural:

a) Alteração temporária das condições naturais de drenagem durante a escavação de valas, com risco de erosão e carreamento de materiais finos em caso de chuvas durante a execução das obras;

b) Compactação do solo pelo tráfego de equipamentos pesados nas áreas adjacentes às vias durante a execução das obras;

c) Risco de contaminação do solo por derramamento acidental de combustíveis ou lubrificantes durante o abastecimento e operação dos equipamentos, exigindo adoção de medidas preventivas de controle de vazamentos.

V — Impactos sobre o tráfego e a mobilidade urbana durante as obras:

a) Interrupção ou restrição temporária do tráfego de veículos e pedestres na Rua I durante a execução das obras, com desvio do fluxo para vias alternativas e potencial impacto sobre o acesso dos moradores, comerciantes e serviços de emergência;

b) Geração de transtornos temporários à população lindeira, incluindo poeira, ruídos, restrições de acesso e interferências na rotina diária durante o período de execução de cada lote.

VI — Extração de recursos naturais:

a) Utilização de areia natural para assentamento das lajotas sextavadas (172,62 m³) e reaterro de valas (25,68 m³), que deverá ser proveniente de jazida regularmente licenciada pelo órgão ambiental competente (FATMA/IMA-SC ou DNPM/ANM), com comprovação de regularidade ambiental da origem do material;

13.3. Medidas mitigadoras e critérios de sustentabilidade:

13.3.1. Para reduzir, neutralizar ou controlar os impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras, a serem detalhadas como obrigações contratuais da empresa contratada no Projeto Básico e no edital licitatório:

I — Gestão de resíduos sólidos de construção civil:

a) A empresa contratada deverá elaborar e apresentar à fiscalização, antes do início das obras, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislação municipal aplicável, identificando os tipos de resíduos a serem gerados, os volumes estimados, os locais de acondicionamento, o transporte e a destinação final de cada classe de resíduo;

b) Os resíduos Classe A (solo, brita, areia, entulho inerte) deverão ser destinados a aterro de inertes ou área de transbordo e triagem devidamente licenciada. É vedado o lançamento de resíduos em terrenos baldios, fundos de vale, corpos d'água ou áreas não licenciadas;

c) Os fragmentos de lajotas de concreto e demais resíduos de concreto excedentes deverão ser destinados a aterros de inertes licenciados, observada a segregação por classe de resíduo.

II — Controle de material particulado e emissões atmosféricas:

a) A empresa contratada deverá realizar umectação periódica das áreas de escavação, movimentação de solo e vias de acesso durante períodos de seca ou baixa umidade, especialmente antes do início das atividades diárias e durante o transporte de materiais;

b) Os equipamentos e veículos utilizados nas obras deverão estar em boas condições de manutenção, com laudos de controle de emissões válidos quando exigíveis, minimizando a emissão de gases de exaustão;

III — Controle de ruídos e vibrações:

a) As obras deverão ser executadas preferencialmente em horário comercial — das 07h00 às 18h00 nos dias úteis, respeitando as normas municipais de controle de ruídos e as disposições do Código de Obras municipal, minimizando o impacto sobre os moradores lindeiros;

b) A empresa contratada deverá adotar medidas de manutenção preventiva dos equipamentos para reduzir vibrações e ruídos excessivos, especialmente dos compactadores e rolos.

IV — Proteção do solo e controle de contaminação:

a) O abastecimento de combustíveis e a manutenção de equipamentos deverão ser realizados fora das vias em execução, em local adequado com proteção contra derramamento, utilizando bandejas coletoras e absorventes em caso de vazamento acidental;

b) Em caso de derramamento acidental de combustível ou óleo, a empresa contratada deverá adotar imediatamente as medidas de contenção e remediação, comunicando o fato à fiscalização municipal;

c) A escavação de valas deverá ser executada com cuidado para evitar o carreamento de material fino para sarjetas, bueiros e bocas de lobo existentes, especialmente em dias de chuva.

V — Sinalização e proteção durante as obras:

a) A empresa contratada deverá implantar sinalização provisória completa antes do início de qualquer serviço, garantindo o acesso seguro de pedestres e veículos, a proteção das edificações lindeiras e a preservação de calçadas e jardins existentes;

b) O canteiro de obras deverá ser delimitado e protegido para evitar o acesso não autorizado de terceiros e animais às áreas em execução.

VI — Comprovação de regularidade ambiental dos materiais:

a) A empresa contratada deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização, a regularidade ambiental das fontes de extração de areia, brita e demais materiais de jazida utilizados nas obras, mediante apresentação de licenças ambientais vigentes do fornecedor, Guias de Utilização ou documentos equivalentes emitidos pelo IMA-SC ou ANM, conforme o caso;

b) O fornecimento de lajotas sextavadas de concreto, tubos de concreto e demais artefatos de concreto deverá ser feito por fabricantes regularmente constituídos, com apresentação de notas fiscais que permitam a rastreabilidade da origem dos materiais.

VII — Medidas de sustentabilidade na execução:

a) Deverá ser priorizado o reaproveitamento do material escavado nas valas como reaterro, sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações do projeto, reduzindo o volume de material a ser transportado e descartado;

b) As sobras de lajota sextavada e meio-fio eventualmente geradas durante a execução deverão ser acondicionadas e entregues à Administração Municipal ao final das obras, para uso em manutenções futuras, evitando o descarte de material utilizável.

13.4. Licenciamento, autorizações e logística reversa:

13.4.1. Em relação ao licenciamento ambiental das obras:

a) Considerando que as obras objeto da presente contratação consistem em pavimentação de via já consolidada no perímetro urbano de Balneário Gaivota, em extensão de 204,00 metros, sem supressão de vegetação nativa, sem intervenção em áreas de preservação permanente — APP, sem aterramento de corpos d'água e sem movimentação de volumes de solo que excedam os limites de dispensa de licenciamento ambiental, verifica-se que, em princípio, tais obras enquadram-se nas hipóteses de **dispensa de Licença Ambiental** previstas na legislação estadual de Santa Catarina (Lei Estadual nº 14.675/2009 e resoluções do CONSEMA/SC);

b) Não obstante, a Administração Municipal deverá confirmar, junto ao IMA-SC — Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se aplicável, a necessidade ou dispensa de licenciamento ambiental para a obra, antes da publicação do edital, registrando o resultado desta consulta no processo administrativo;

c) A empresa contratada deverá comprovar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a regularidade ambiental das jazidas de onde serão extraídos os materiais de construção (areia, brita, agregados), mediante apresentação das respectivas licenças ambientais ou Guias de Utilização válidas, conforme exigência da Instrução Normativa do IBAMA e da legislação estadual aplicável.

13.4.2. Em relação à logística reversa: os materiais utilizados nas obras de pavimentação e drenagem — lajotas de concreto, tubos de concreto, meio-fio, brita e areia — não estão sujeitos a obrigações específicas de logística reversa nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS (Lei nº 12.305/2010) e seus decretos regulamentadores. Contudo, eventuais embalagens de lubrificantes e materiais químicos utilizados durante a execução deverão ter destinação ambientalmente adequada pela empresa contratada, conforme as normas aplicáveis.

13.5. Conclusão quanto aos impactos ambientais

13.5.1. Diante da análise realizada, conclui-se que a presente contratação possui impactos ambientais de magnitude limitada e caráter predominantemente temporário, inerentes à execução de obra de pavimentação urbana em via já consolidada no perímetro urbano, que podem ser adequadamente controlados e mitigados mediante a adoção das medidas descritas neste item, sem comprometimento da viabilidade técnica, econômica ou ambiental da contratação.

13.5.2. Os impactos ambientais identificados — geração de resíduos de construção civil, emissão de material particulado e ruídos, alteração temporária da drenagem e impacto sobre o tráfego — são típicos de obras de pavimentação urbana de pequeno e médio porte e estão adequadamente cobertos pelas medidas mitigadoras previstas neste ETP, a serem detalhadas como obrigações contratuais da empresa contratada no Projeto Básico, no edital e no instrumento contratual.

13.5.3. Adicionalmente, registra-se que as obras objeto da presente contratação produzirão **impactos ambientais positivos** a médio e longo prazo, notadamente: a melhoria do escoamento pluvial com a implantação do sistema de drenagem na Rua I, reduzindo alagamentos e erosões; a redução de poeira e material particulado proveniente do leito carroçável sem pavimentação, com benefício direto à qualidade do ar no Bairro Jardim Ultramar; e a redução de combustíveis consumidos por veículos que trafegam em vias com irregularidades, com consequente redução de emissões de gases de efeito estufa.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021)

14.1. Análise conclusiva da adequação da contratação:

14.1.1. Após a análise dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade administrativa identificada (ausência de pavimentação adequada, drenagem pluvial e meio-fio na Rua I do Bairro Jardim Ultramar), aos requisitos da contratação, à estimativa dos quantitativos com memória de cálculo, ao levantamento de mercado com análise comparativa de alternativas, à estimativa de valor com base no SINAPI e SICRO, à descrição da solução integral, aos resultados pretendidos, às providências prévias necessárias, às contratações correlatas e interdependentes e aos impactos ambientais com respectivas medidas mitigadoras, conclui-se que a contratação pretendida é adequada com condicionantes ao atendimento da necessidade a que se destina.

14.1.2. A conclusão considera a compatibilidade da solução com o interesse público envolvido — melhoria da mobilidade urbana, segurança viária, drenagem pluvial e qualidade de vida no Bairro Jardim Ultramar, a viabilidade técnica da execução das obras por empresa especializada mediante processo licitatório, a razoabilidade dos requisitos propostos, a proporcionalidade dos quantitativos estimados com base nas dimensões físicas reais das vias, a aderência da solução às

práticas usuais de mercado para obras de pavimentação urbana, a compatibilidade do valor estimado com os parâmetros referenciais do SINAPI e SICRO e a disponibilidade de recursos financeiros assegurada pela Emenda Parlamentar Impositiva nº 3764/2026, da LOA 2026.

14.2. Viabilidade técnica, econômica e administrativa:

14.2.1. A contratação revela-se **tecnicamente viável, economicamente compatível e administrativamente executável**, considerando os seguintes fundamentos:

I — Viabilidade técnica: a solução adotada — pavimentação em lajota sextavada com drenagem pluvial e meio-fio — é tecnicamente adequada às características físicas e geotécnicas da via identificada no projeto, memorial descritivo e ART registrada no CREA/SC, com especificações embasadas nas normas da ABNT e do DNIT e com documentação técnica completa (projeto geométrico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e ART);

II — Viabilidade econômica: o valor estimado da contratação — R$ 189.539,84 — foi calculado com base em composições de custos unitários extraídas das tabelas referenciais oficiais do SINAPI (julho/2026) e SICRO (janeiro/2026), com BDI de 19,60% dentro do intervalo aceitável pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013, garantindo compatibilidade com os preços praticados pelo mercado da construção civil para obras de pavimentação urbana. Há disponibilidade de recursos financeiros assegurada pela emenda parlamentar impositiva vigente, ressalvada a necessidade de complementação orçamentária de aproximadamente R$ 39.539,84 para cobertura integral do valor estimado;

III — Viabilidade operacional: há ampla disponibilidade de empresas especializadas em pavimentação urbana atuando na região da AMESC e no Sul Catarinense, com capacidade técnica e operacional para execução da obra dentro do prazo definido no cronograma físico-financeiro (6 meses). A Administração Municipal dispõe de estrutura administrativa para conduzir o processo licitatório e fiscalizar a execução das obras mediante designação de gestor e fiscal técnico habilitados;

IV — Segurança jurídica: o processo está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 004/2026, nas orientações do TCU, AGU e SEGES/ME, com projetos técnicos, ARTs registradas e orçamentos embasados em tabelas referenciais oficiais, assegurando regularidade formal e material da contratação.

14.2.2. Os riscos e limitações identificadas neste estudo — especialmente a necessidade de complementação orçamentária, a verificação do cronograma de repasse da emenda parlamentar e a necessidade de confirmação da dispensa de licenciamento ambiental — deverão ser tratados no Projeto Básico, no edital, no mapa de riscos e nos instrumentos contratuais, de modo a preservar a segurança jurídica, a competitividade, a economicidade e a adequada execução contratual.

14.3. Condicionantes, ajustes ou ressalvas:

14.3.1. A viabilidade da contratação fica condicionada à adoção das seguintes providências:

a) Complementação orçamentária: o valor estimado da contratação (R$ 189.539,84) supera o valor da Emenda Parlamentar nº 3764/2026 (R$ 150.000,00) em aproximadamente R$ 39.539,84. A Administração Municipal deverá, antes da publicação do edital, assegurar a complementação com recursos próprios municipais ou promover a revisão do escopo técnico para adequação ao limite disponível da emenda, mediante justificativa técnica do responsável pelo projeto;

b) Confirmação do recebimento ou previsão de repasse da Emenda Parlamentar nº 3764/2026: deverá ser confirmada, junto ao setor financeiro municipal e à ALESC, a efetiva disponibilização dos recursos no caixa do Município ou a previsão de repasse dentro do exercício financeiro de 2026, assegurando a cobertura financeira das obras antes da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço;

c) Confirmação da dispensa ou obtenção de licenciamento ambiental: a Administração Municipal deverá verificar, junto ao IMA-SC e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a necessidade ou dispensa de Licença Ambiental para a obra, registrando o resultado no processo administrativo antes da publicação do edital;

d) Designação formal do gestor e do fiscal técnico de cada lote: deverá ser emitido ato formal de designação do Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico antes da assinatura do contrato, preferencialmente servidor com formação ou experiência em obras de pavimentação urbana, assegurando a adequada fiscalização técnica da execução;

e) Elaboração e aprovação do Projeto Básico e do Edital de Concorrência: os documentos da fase preparatória deverão ser concluídos, revisados pelo setor técnico e jurídico e aprovados pela autoridade competente antes da publicação do instrumento convocatório, incorporando o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais documentos já elaborados como anexos obrigatórios.

14.3.2. Atendidas as condicionantes acima indicadas, a contratação poderá prosseguir integralmente, por apresentar plena viabilidade técnica, econômica e administrativa nos termos deste ETP.

14.4. Declaração conclusiva:

14.4.1. Diante do exposto, **DECLARA-SE VIÁVEL E ADEQUADA**, condicionada ao atendimento das providências indicadas no item 14.3, a continuidade da presente contratação, por se mostrar compatível com a necessidade administrativa identificada — execução de obras de pavimentação urbana na Rua I do Bairro Jardim Ultramar, Município de Balneário Gaivota/SC, com o interesse público envolvido e com os elementos técnicos, econômicos, ambientais, operacionais e jurídicos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 004/2026.

14.4.2. A presente conclusão não dispensa a elaboração e validação dos demais documentos da fase preparatória, especialmente Projeto Básico, mapa de riscos, pesquisa de preços atualizada quando necessária, minuta contratual, parecer jurídico, autorização da autoridade competente e demais atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 004/2026 para a modalidade Concorrência adotada.

Balneário Gaivota/SC, em 27 de Agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Data: 28/08/2026 08:21:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Antônio dos Santos
Secretário de Obras e Serviços Urbanos